ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 007/98 Data 12/02 / 1998

Nome: Vereadores ANACLETO ZANELLA e
ARLINDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/98

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.969/97 QUE DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE "OTTONE ANTÔNIO CERVO".

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 22 JUNHO / 1998

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

APROVADO O PARECER DO VEREADOR / NEUTON LUIZ PICCOLI, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1.998.-

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.02.1998

PROTOCOLO: 12.02.1998

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

02.03.1998

PARECER:

CONTRÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA:

22.06.1998

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 22 / JUNHO / 1998

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Fls. 001

PROJETO DE LEI N.° 003 /98

Revoga a lei municipal n.° 2.969/97 que denomina artéria de nossa cidade de "Ottone Antônio Cervo".

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE LEI

03 - JUSTIFICATIVA

04 - DOCUMENTOS

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 02 / MARÇO 1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 10 de fevereiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Arlindo de Souza - vereador do
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 007/98
Data 12/02/1998
Brito
PRESIDENTE

Ao Vereador Neuton Picoli
para relatar
Data 18.05.98

JAIR LOSS Presd. Comissão
de Justiça e Redação

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, devidamente amparados na Lei Orgânica do Município de Erechim e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 74 e 83), encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que revoga lei n.° 2.969, de 30.09.97, que "*denomina artéria de nossa cidade de Ottone Antonio Cervo*".

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto, pelo plenário desta câmara, solicitamos que o mesmo seja divulgado à comunidade Erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 10 de fevereiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Arlindo de Souza - vereador do
Partido Liberal

Fls. 003

PROJETO DE LEI N.º 003 /98

Revoga a lei n.º 2.969/97 que denomina artéria de nossa cidade de "Ottone Antônio Cervo".

Art. 1.º - Fica revogada a lei n.º 2.969/97, que denomina a artéria localizada entre o Lote Rural "A" e as chácaras n.º 15, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 do Polígono Três Vendas, iniciando na Avenida José Oscar Salazar, até a Rua João Batiston, direção Norte-Sul, de "Ottone Antônio Cervo".

Parágrafo único. A artéria descrita no caput, é dada a denominação de "Belo Cardoso", estabelecida pelo decreto municipal n.º 467, de 17.05.72.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 10 de fevereiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Arlindo de Souza - vereador do
Partido Liberal

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O regimento interno da câmara de vereadores, em seu art. 74, estabelece que toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos **explícitos**. No art. 75 determina que a mesa deixará de aceitar qualquer proposição que for anti-regimental e fizer referência a lei, ou qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição.

O projeto de lei n.° 023/97, convertido na lei municipal n.° 2.969, de 30.09.97, revoga *tacitamente* o decreto municipal n.° 467 de 17.05.72, **sem se fazer acompanhar de sua transcrição.**

O referido projeto também não é **explícito**, na medida que dispõe sobre "*dar denominação de artéria*", quando na verdade **modifica** denominação de artéria e também quando revoga *tacitamente* uma lei, sem o explicitar.

Os próprios vereadores, foram induzidos em erro na votação do projeto, quando foram levados a crer que se tratava de artéria "sem denominação", e quando lhes foi ocultado a revogação de outra lei, sem se fazer acompanhar de sua transcrição. Nestes particulares, o projeto aprovado é anti-regimental.

Hely Lopes Meirelles entende que "*A função primacial do plenário é votar leis, **mas essa sua atribuição não é ilimitada nem absoluta. Na elaboração da lei há de atender**, em primeiro lugar, à competência do município; e, em segundo, **às normas** constitucionais, legais e **regimentais, a fim de que não legisle fora de sua alçada, nem delibere com infringência do processo legislativo**.*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6a. ed., São Paulo : Malheiros, 1993, p. 482 - grifos nossos).

O plenário da câmara municipal de Erechim, deliberou sobre o PL 023/97 com infringência do processo legislativo, nos tópicos *ut supra* destacados, sendo portanto passível de anulação, inclusive judicial, segundo entendimento do administrativista citado:

> "O ***processo legislativo,*** **tendo, atualmente, contorno constitucional de observância obrigatória em todas as Câmaras (arts. 59 a 69) e normas regimentais próprias de cada corporação, tornou-se passível de controle judicial para resguardo da legalidade de sua tramitação e legitimidade da elaboração da lei**. Claro está que o Judiciário não pode adentrar o *mérito* das deliberações da Mesa, das Comissões ou do Plenário, nem deve perquirir as opções políticas que conduziram à aprovação ou rejeição dos projetos, proposições ou vetos, mas **pode e deve - quando se argüi lesão de direito individual - verificar se o processo legislativo foi atendido em sua plenitude,**

Fls. 005

inclusive na tramitação regimental. Deparando infringência à Constituição, à lei ou ao regimento, compete ao Judiciário *anular* a deliberação ilegal do Legislativo, para que outra se produza em forma legal." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22a. ed., São Paulo : Malheiros, 1997, p. 616).

O presente projeto visa revogar a lei que possui vícios em sua tramitação.

Por outro lado, este projeto, vem de encontro com a vontade dos moradores da "*Rua Belo Cardoso*", que elaboraram enorme abaixo assinado (com cerca de 270 assinaturas), endereçado ao prefeito municipal, solicitando a revogação da referida lei, argumentando que:

primeiro: já em 1972, foi reconhecido que "a mais de 60 anos a referida artéria é conhecida como *Belo Cardoso*", ou seja, a mais de 85 anos (em 1998) ela é assim denominada;

segundo: a relevância dos serviços prestados pelo cidadão Belo Cardoso da Silva, Comissário e Guarda Florestal, legitimam a homenagem póstuma que lhe foi feita, atribuindo seu nome a uma artéria do município; e

terceiro: (e mais importante) a vontade popular. Os moradores do local, em sua esmagadora maioria, querem que a rua seja denominada de "Belo Cardoso".

Com forte neste último argumento e acreditando serem os vereadores, defensores da vontade popular, de quem são *representantes,* solicitamos apreço dos nobres pares, na análise do presente projeto.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 10 de fevereiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Arlindo de Souza - vereador do
Partido Liberal

Fls. 006

04 - DOCUMENTOS

1 - Processo Legislativo do PL 023/97

2 - Lei 2.969/97

3 - Decreto 467/72

4 - Abaixo assinado dos moradores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

Erechim-RS, 11 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/97

"DENOMINA ARTÉRIA EM NOSSA CIDADE DE OTTONE ANTONIO CERVO".

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a Leitura em Expediente na Sessão Ordinária do dia 15.09.1997 e após encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

SILVERIO FORTUNATO - Presidente

CÂMARA ... 030/97 ... 1997

Presidente

1- MENSAGEM DO ENCAMINHAMENTO

2- JUSTIFICATIVA

3- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

4- LOCALIZAÇÃO DA ARTÉRIA PARA A DENOMINAÇÃO

5- MAPA DEMONSTRATIVO DA ARTÉRIA

6- DOCUMENTAÇÃO DO HOMENAGEADO

7- PARECER DA COMISSÃO

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 15 SETEMBRO 1997
PRESIDENTE

JAIR LOSS
VEREADOR DO PTB

Fls. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DO ENCAMINHAMENTO

O Vereador infra-assinado, devidamente amparado na atual Lei Orgânica do Município, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual solicita a denominação da artéria de nossa cidade de **"OTTONE ANTONIO CERVO".**

Solicita que, após os trâmites legais e a aprovação do mesmo, seja enviado à família do homenageado.

JUSTIFIVATIVA

OTTONE ANTONIO CERVO, natural de Cachoeira do Sul-RS, filho de Manoel Cervo e Albina Maraschin Cervo, nasceu em 03 de junho de 1913. **OTTONE,** casou-se, com **OLGA DEODORA RIZZATTI CERVO**, agricultor, onde deste matrimônio tiveram 08 (oito) filhos: Ermantino, Neusa, Alderino, Inês, Elidio, Terezinha, Flávio e Roberto.

Com seis anos de idade iniciou seus estudos e foi até aos treze anos.

Com 18 anos de idade, em 1932, apresentou-se voluntariamente no quartel, do 7° Regimento de Infantaria de Santa Maria-RS, na 3ª Divisão de Infantaria e 5ª Brigada de Infantaria.

No mesmo ano, no dia 19 de julho, partiu, juntamente com outros companheiros de armas, para Ponta Grossa-PR, pelo único meio que havia na época, o trem.

Em 31 de julho, do mesmo ano, participou do primeiro confronto com os inimigos, pois estávamos em plena Revolução Constitucionalista de São Paulo. Esse primeiro confronto, deu-se exatamente as 19:00 horas, da quele dia e muitas histórias ele contava, com relação ao referido combate e de como ele se saiu ileso do mesmo.

No dia 03 de outubro de 1932, terminou a revolução e ele, permaneceu em Sorocaba-SP, por mais 22 dias, findo os quais partiu para a capital São Paulo-SP. Esse primeiro confronto, esse primeiro contato com a revolução, determinou e muito, a luta, que iniciou na defesa dos interesses dos menos favorecidos pela sorte e foi o que fez durante o passar de sua existência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Em abril de 1934, retornou para Santa Maria-RS, e ao aconchego de sua família, que permaneciam quase sem notícias do filho.

É, interessante notar, que durante todo o período revolucionário em que ele participou, nunca foi ferido ou agredido em momento algum, apesar de sua participação efetiva. Segundo ele, deve-se isso a sua grande fé e crença no futuro, unido sempre ao seu eterno amigo terço, que o ajudou, para matê-lo vivo na revolução.

Sete anos depois de seu retorno, no dia 19 de julho de 1941, contraiu casamento, com Dona Olga Deodora Rizzatti, no povoado de Santos Anjos, onde residia seus pais.

Veio, para Erechim nos idos de 1948, então já com três filhos, Ermantino, Neusa e Alderino.

Aqui, estabeleceu-se nas Três Vendas, onde até hoje familiares mantém a Indústria, sob a denominação de **SENDERO - FABRICA DE VELAS SÃO JUDAS TADEU LTDA**, sendo uma das primeiras industrias à se estabelecer no progressista bairro das Três Vendas, também dedicou-se a criação de aves.

Viu crescer Erechim e acreditou nele e no seu futuro, continuando seu trabalho em prol da comunidade que ajudou a desenvolver e crescer.

Durante 36 anos atuou nos Vicentinos de Três Vendas, o qual foi seu fundador, assim como foi fundador, com outros pioneiros da Paróquia Nossa Senhora da Salete, da Escola Nossa Senhora da Salete e do Seminário de Três Vendas.

Foi inúmeras vezes presidente dos Vicentinos das Três Vendas onde foi colaborador vitalício nas programações religiosas e sociais da Paróquia e do Seminário daquele Bairro.

Foi também presidente do Conselho dos Vicentinos, onde ofereceu sua experiência e colaboração nesse campo social.

Enfim, foi um homem, que consagrou sua vida a sua família e a sua comunidade, sempre buscando promover seu irmão. Por tudo, que aqui foi exposto o Bairro de Três Vendas e o Município de Erechim deve muito ao seu trabalho e à sua dedicação ao bem comum.

Fls. 010

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

OTTONE, conforme Decreto Legislativo nº 092, recebeu o **Título de Cidadão Erechinense**, em sessão Ordinária de 24 de novembro de 1986.

Vale lembrar, que esta denominação é o fruto da vontade dos habitantes desta rua, através de um abaixo assinado, em anexo.

OTTONE veio a falecer no dia 25 de maio de 1987, às 10:00horas, as 73 anos de idade, em um grave acidente de transito na BR 282, Joaçaba-SC, e sepultado no cemitério Municipal de Três Vendas de Erechim. Sendo assim, nada mais justo de que homenageá-lo, pelos serviços prestados ao Município.

Erechim-RS, 11 de setembro de 1997.

JAIR LOSS
VEREADOR DO PTB

Fls. 011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/97

DENOMINA ARTÉRIA EM NOSSA CIDADE DE

" OTTONE ANTONIO CERVO ".

Art.1º - É dado a denominação de **" OTTONE ANTONIO CERVO "**, a uma artéria em nossa cidade;

Art. 2º - A Artéria localiza-se entre o Lote Rural "A" e as chácaras nº 15, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 do Polígono Três Vendas, iniciando na Av José Oscar Salazar até a Rua João Batiston, direção Norte-Sul.

Art. 3º - As placas indicativas conterão os seguintes dizeres, Rua **" OTTONE ANTONIO CERVO".**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

JAIR LOSS
VERADOR DO PTB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 012

LOCALIZAÇÃO DE RUA PARA DENOMINAÇÃO

A artéria localiza-se entre o Lote Rural "A" e as chácaras Nº 15, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 do Poligono Três Vendas, iniciando na avenida Jose Oscar Salazar até a Rua João Batiston, Direção Norte-Sul.

Erechim, 29 de Agosto de 1997

Engº ALVARIZIDRO CORREA FILHO
Soc. Mun. Obras e Habitação

loc309.doc

Fls. 013

007

LINHA 2 SECÇÃO PAIOL GRA

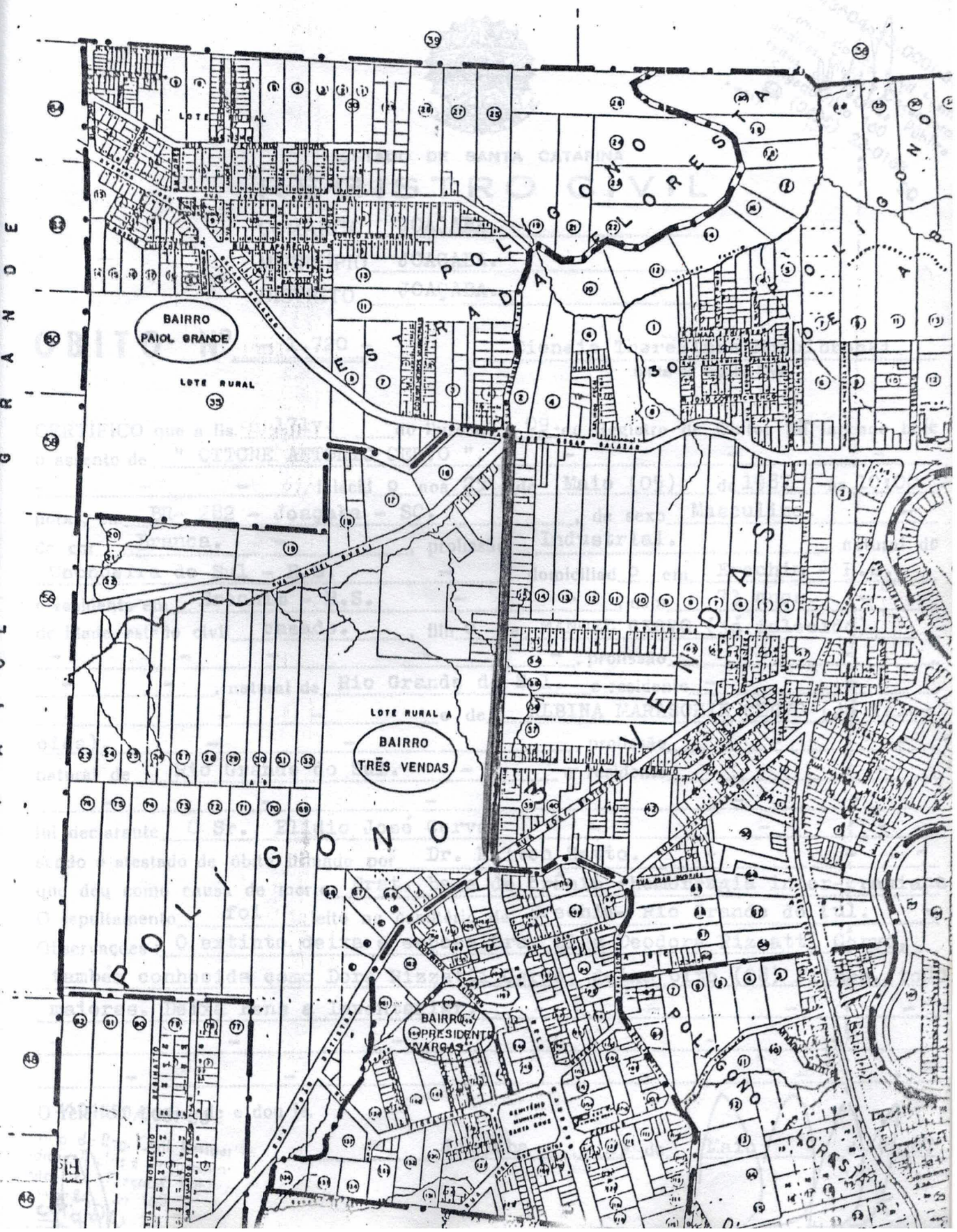

Fls. 014

Talão Nº x.x.x.x.x.x

Pág. x.x.x.x.x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO CIVIL

COMARCA JOAÇABA.

MUNICÍPIO JOAÇABA.

DISTRITO JOAÇABA.

ÓBITO Nº - 1.720 -

Dioneia Therezinha Moscibrocki.
Oficial do Registro Civil

CERTIFICO que a fls. 171v. do livro nº 09. do Registro de Óbitos foi lançado hoje o assento de " OTTONE ANTONIO CERVO ". - - -

Fls. 015

009

Ilmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD Prefeito Municipal de Erechim
Nesta Cidade

Nelson Szura, brasileiro, casado, mecanico
Nome Completo

esidente na Rua Belo Cardoso e Demais moradores
Endereco Completo

elefone _____ vem, mui respeitosamente, através do presente, requerer de V. S.ª

) A mudança de nome da Rua Belo Cardoso, para Rua Ottone Antonio Cervo
trecho entre a Av. José Oscar Salazar e Rua João Batiston N/C

seguinte local:
Lote, Quadra, Chácara, Rua. Polígno, Vila. Prédio, N.º etc.

de acordo com as, disposições legais em vigor

N. Termos,
P. Deferimento
Erechim, 03 de Maio de 19 97

arecer o assunto com detalhes.

Nelson Szura
Assinatura

Bueno

Claudio Dominici
Alfredo Dominici
Odair Waldemarca
Salete D. Waldemarca
Nelio Bello
Elvira Balestrin X
Irma Waldemarca X
Jacir Lapa.

Fls. 016

Isabel Lopes

Cecília Lopes

Ernesto Lopes

Ivan M. Bondan

Nanci M. Bondan

Nancy T Bondan

Nelson Bondan

Ivo Mario

Daiane Mario

Flora Spitzer

Maria Spitzer

Amelia Oldoni X

Julia Goral

Maria do Carmo Tutikian X

Ernesto Giacomoni X

Fabrizio Giacomoni X

Marcelo R. Giacomoni Pes

Elisangela: X

Ilsa Strapazzon

Nadir Stragek

Nadia do Carmo

Maria Alberny

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 017

LEI no. 2.969, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

DENOMINA ARTÉRIA EM NOSSA CIDADE DE "OTTONE ANTONIO CERVO".

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É dada a denominação de "OTTONE ANTONIO CERVO", a uma artéria em nossa cidade.

Art. 2o. - A artéria localiza-se entre o Lote Rural "A" e as Chácaras nos. 15, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 do Polígono Três Vendas, iniciando na Avenida José Oscar Salazar até a Rua João Batiston, direção Norte-Sul.

Art. 3o. - As placas indicativas conterão os seguintes dizeres: Rua "OTTONE ANTONIO CERVO".

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Fls. 018

DECRETO Nº 467 DE 17 DE MAIO DE 1972

DÁ' DENOMINAÇÃO A UMA ARTERIA

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica do Municipio;

CONSIDERANDO que BELO CARDOSO DA SILVA, aportou a nossa cidade no ano de 1910;

CONSIDERANDO que sempre residiu no bairro das Três Vendas, lote rural " A ";

CONSIDERANDO que prestou relevantes serviços ao Estado como Comissário e como Guarda Florestal;

CONSIDERANDO que a artéria que era denominanos é conhecida há mais de 60 anos como BELO CARDOSO;

CONSIDERANDO apelos de moradores daquele Bairro

D E C R E T A

Artigo 1º - E' dada a denominação de Rua BELO CARDOSO, a uma artéria desta cidade.

Artigo 2º - A artéria de que trata o artigo anterior está situada no Poligono Três Vendas, entre a Avenida José Oscar Salazar e o terreno da Escola Agricola Angelo Emilio Grande, atravessando o Bairro Presidente Vargas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, em 17 de Maio de 1972

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

PEDRO DE SOUZA
Secretário

Fls. 019

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Erechim
Luiz Francisco Schmidt

Os moradores da Rua Belo Cardoso, abaixo assinados, vem requerer a Vossa Senhoria que o nome da artéria denominada recentemente, pelo Decreto nr. 023/97 de Rua Ottone Antonio Cervo, venha a ser revogado em benefício da denominação anteriormente constituída: Belo Cardoso, conforme consta no Decreto nr. 467 de 17 de maio de 1972 no qual ficam afirmados argumentos como: relevância dos serviços prestados por Belo Cardoso da Silva como Comissário e Guarda Florestal e, principalmente, o fato de ser conhecida na data do Decreto já a mais de 60 anos como Rua Belo Cardoso.

Erechim, 19 de Janeiro de 1998.

Moradores da Rua Belo Cardoso:

ome
Luiz Roberto da Costa
Joaquim Lisboa
Belo J. Harpazinski
Lenice Lisboa
Celene Lisboa
Coelho Lisboa
Sérgio Lisboa
Daiane Lisboa
Neides Lisboa
Lucinda Hubler
Michele adriana Hubler
Marlene Hubler
Clair Alves da Rosa

Fls. 020

Nome	Assinatura	Endereço
Irina Wall da Rosa		
Andresa M. Santos		
Marilli B. Santos		
Lidia N. Santos		
Cristiana P S. Prudente		
Paulo Prudente		
Daniel Zanlon		
Alexandra Lucia Zanlon		
Liliana Zanlon		
Michele Dallagnol		
Junir Dallagnol		
Patric Dallagnol		
Everi Dallagnol		
Ademir Dallagnol		
Anto Ute Cardoso		
Ivete Zanotto		
Ivori S. de Brito		
Marina Correia de Lima Cardoso		
Fernando José Cardoso		
Aleixo de Lima Cardoso		
José Cardoso		
Onilo Nardi		
Sirlei Santos Nardi		
Isadora Maria Kirinus		
Ana Luiz Fernandes		
Laura Antônia Nardi		
Valdir Gomes da Rosa		
Claudenir A. Lopes		

Fls. 021
Jaú

ome
[illegible]
[illegible]
Cristiano Da Santos
Ederson Luiz de Araujo
José S. Costa de Azevedo
[illegible] Lourdes de Almeida
ONICIANO
[illegible]
ia Li do Santos
ilvia do Santos
ão n pereira
Helena Garcia de Souza
Fabio F de Souza
Luciana G Gonçalves
Wanderlei Gonçalves
Feminick de Lima.
Gilci Gonçalves
Ederson Antônio Rossetti
Luzia da Silva Begotti
Wolfgang A de Araujo
André de Spirito
Claudia Bruno Rinaldi
Vilma Carmen da Costa
Paula de Souza
Keli S Pereira
[illegible] Barbosa
Eli F Pereira
Isabel França
Paulo Fri
Regina Pereira da S Dias
Eli Carvalho.

me Walter Ruchs
Dulce Ruchs
Iliane F Ruchs
[illegible]
[illegible]
Marcos Dornelles
Maria Olinda
Natalino Gritti
Milto Vivian
Marlene Lazzarotto
Reonila Lazzarotto
Basilio Lazzarotto
Tiago Lazzarotto
Sandra S. Zabinski
Sabino Zamberlam
Saleto Capelle
Maria Demelos
Jose Loreiro de Melo
Maria Inês Rodrigues
Milton José Rodrigues
Gilmar José Rodrigues
Teresa Rodrigues
Luiz Rodrigues
Vanderlei Rodrigues
Mariatela Rodrigues
Ana Paula Rodrigues
Pedro Batista da Silva
Isolete Campos da Silva
Valdeir F de Carvalho
Sadi José Pedrini
José C. Padilha

Fls. 023

Nome

Pedro Luiz Bueno

Sueton

Maria Rocal

Dario Bergamo Junior

Silvio Pilotto

Silvino Cantelli

Nelson L. Cantelli

Hedino

Olivo Andreolla

Olimpia C. Andreolla

Jodile L. Andreolla

Maria Aparecida

Oliveu Zelenotto

Silvana Santuri

Jognoli

Vaccia Bassotti

Waldemar Bassotti

Waldemiro Bassotti

Olivo Alexandro

Zilda da Rosa

Aparecida dos Santos

Silva dos Santos Araujo

Eva Fagundes da Silva

Vitima Souto Arruda

José Basti Souto Arruda

Fls. 024

ome Antonio Vjacov
Jocir Valdir Fritsche
Gladir Fracigli
Ytani Bizato
Jiogo Gomes
Leo BIGATON
Eva C. Barro
Ricardo J. Barro
Renato A. Barro
Reli João Celante
Ivanir Celante
Lucas Celante
Elvis Celante
Simão Yovornik
Cristina Yovornik
Lucia Granier
Lilia Maria Bocchi
Flavio Henrique Bocchi
Cleiton Cipriano Tiengo
Sheila C. Magnaguagno
Sandra de Bhoves
Fábio C. de Bhoves
Vidal J. de Bhoves
Artenilo Scanagatta
Odete Scanagatta
Ilegível
Ederi Santin
Aires Santin
Alisângela Sabri

Fls. 025
Jeni

ME Ennir Giacomoni x
ciana Litvin
se Amit Litvin
rdu Mendes Barro
Odila Correa
Jean
edro Rossi
Vaeuillo
Antonio
Mauricio Belli
i Dorotea
d Azambuja. X
ron Carlos Azambuja
Horacio Azambuja
Rodolfo Kelly
Carlos Azambuja
Maria
Antonio Lipa
Mauricio V. do Santos
Claudete do Santos
Jair Pan
Jaque Procopio
Elmir Procopio
Hilday Badalotti Marini
ero Lima de Aguiar
Elizabete Fatima de Aguiar
Otalir Zaimk
Waldo Silvestri
ano Pagnoncelli
Regina Pagnoncelli
Mauro Pagnoncelli

Fls. 026

OME Palmira Giacomoni X
Isabela Zanbergalha
Josie barla bigaushi
Joane Nunes Oriente
Alex Tossati Sortija Soares
Angela de Lima
Gabriel K. Dutli
Sandra K. V. Dutli
Oswin L Rampi
Marcia K Rampi
Heloisa Sgt 17 IVA
Olga Stroiek
Flavio Cavalla
Carlos Campagnolo
Ana M. L.
Teresinha Deboni
Osvaldo Fanella
José Sutili
Olympia Pivoli
Waldo Borges
Diogo Marco Dapkiewicz
Cecilia Maria Diaz
Alberto Bondiera
Dom Anibal Morostica
José Morostica
Frei M. C. P. Morostica
Mancilli Fernandes
Cecir Litvin
Neda Litvin
Adino Litvin
Ades Litvin

OME

Perla Viviane da Costa
Teresa Nestor
Amelia Didoné
Alcino Guerrera
Vitalina Cressoni
Terezinha Dalla
Alcino Agnoletto
Elisabeth Gentilini
Maria do Carmo Sottili
Joseli dalla Rosa
Jolcenina Viale
Rosalina dalla Rosa
Ivone Dalla Rosa
Olga Spinelli
Celso Favinelli
Maximiliano Jaworniki
Erica Jaworniki
Elvira Balestrin
Vitalino Balestrin
Frederico Waldemarca
Irma De Waldemarca
Elsa M. Marini
Wilmar L. Marini
Alcisio Nass.
Angela Oliveira
Genesi Rezende Angelim
Ivo Francisco Alves
Emedina N. Alves
Valmir A. Brustolin
Luciane F. Brustolin

Fls. 028

OME

Clair Chisi Andrade
João Antônio O. Andrade
Evedi Chisi Andrade
Vanessa Verdi
Alice Durli
Ivonilda Luis Durli
Elvisu Donin
Adriana Enisberg
Maria L. Santos
Paulo L. Zoppi
Jenir da Fonseca
Ricardino Fontina →

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 029

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 007/98

AUTOR: Vereadores ANACLETO ZANELLA e
ARLINDO DE SOUZA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/98

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.969/97 QUE DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE "OTTONE ANTÔNIO CERVO".

RELATOR: NEUTON L PICCOLI - Biduca

PARECER:

Vide PARECER páginas 034 a 038.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 029

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 007/98

AUTOR: Vereadores ANACLETO ZANELLA e ARLINDO DE SOUZA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/98

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.969/97 QUE DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE "OTTONE ANTÔNIO CERVO".

RELATOR: NEUTON L PICCOLI-Biduca

PARECER:

Vide PARECER páginas 034 a 038.

030

Erechim (RS), 19 de março de 1998

Prezado Senhor

Venho, através deste, requerer seja suspenso por 60 dias, o trâmite do projeto de lei legislativo 001/98 (diárias), do projeto legislativo que denomina Artéria de Belo Cardoso e do projeto de resolução 001/98 (diárias), para que possamos aprofundar estudos e discussões com os nobres pares, sobre os referidos projetos.

Sem mais para o momento declino protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luis Deonísio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

031

030

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OLO N.º:

O N.º: 030/97

Vereador JAIR LOSS

: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/97

: DENOMINA ARTÉRIA EM NOSSA CIDADE DE "OTTONE ANTONIO CERVO".

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Ao concluirmos a análise do presente Projeto de Lei Legislativo , de autoria ao Vereador Jair Loss, que denomina artéria de nossa cidade de "OTTONE ANTONIO CERVO", opinamos por sua Constitucionalidade, por estar devidamente amparado nos preceitos legais.

Encaminhamos o presente Parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário, para que siga em seus trâmites regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de Setembro de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22 / 09 / 1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 SETEMBRO 97
Silverio Fortunato
Presidente

FL. 032

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que estamos de acordo com o Projeto de Lei Legislativo Nº023/97, aprovado em reunião de 22/09/97, que dá denominação de Rua OTTONE ANTONIO CERVO, trecho entre as Ruas João Batiston e Av. José Oscar Salazar, para tanto firmamos a presente Declaração, com inteira liberdade e conhecimento de causa

Erechim, 10 de Fevereiro de 1998.

Milton

Paulo

Nelson Salvador

Fabiana Waldemarca.

Notária Doiuk

Aildo Silveira.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que o ABAIXO-ASSINADO, firmado em 03 de maio de 1997, solicitando a mudança de nome de Rua Belo Cardoso, para Ottone Antonio Cervo, trecho entre a Av. José Oscar Salazar e Rua João Batiston, era de Nosso conhecimento e que firmamos, com inteira liberdade e conhecimento de causa e que estamos de acordo, com o Projeto de Lei Legislativo Nº023/97, aprovado em Reunião de 22/09/97.

Erechim, 10 de Fevereiro de 1998.

Nelson Zanca
Nelson Bonbem
Wilmar L. Moreira
Amelia Dideni
Salete I. Waldemarca
Odair Waldemarca
Justina Waldemarca
Zenório Waldemarca
Irma Waldemarca
Izidro Bissato
Maria Bissato
Lurdes M. Jacuniak
Jair Laiper
Adelio Laiper
Cicilio Laiper
Ida R. Bonsanti
Simone M. Bonsanti

Fls. 034

PARECER:

O projeto de Lei n° 003/98 veio para relatoria deste vereador, para tal fim cumpre-nos aduzir:

I - DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 003/98:

Os autores apresentaram justificativas legais, fáticas e doutrinárias, assim sintetizadas:

1 - JUSTIFICATIVAS LEGAIS:

a) O determinado pelo art. 74 e 75do R. Interno que preconizam clareza , e a necessidade de transcrição da Lei que menciona.

b) Diz a justificativa que o projeto de Lei n°23\97 revoga tacitamente o Decreto Municipal n° 467, sem se fazer acompanhar de sua transição

c) O referido projeto não é claro quando quer modificar denominação e efetivamente dá denominação.

2 - JUSTIFICATIVAS FÁTICAS:

a) Os vereadores foram enganados (induzidos em erro) pois foram levados a crer que se tratava de Rua sem denominação.

b) A vontade popular dos moradores, querem que a Rua seja denominada Belo Cardoso.

3 - JUSTIFICATIVAS DOUTRINÁRIAS

a) Apresenta lição do Mestre Meirelles de que o Plenário não tem poderes ilimitados devendo, ao votar leis, adstringir-se à sua competência, e às normas constitucionais.

B) Que o poder Judiciário é competente para analizar o cumprimento das normas regimentais do poder Legislativo. Competindo ao Judiciário anular deliberações ilegais do legislativo.

II - DO PROJETO DE LEI N° 23/97 - QUESTIONADO PELO PROJETO DE LEI N° 03/98:

1° - DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO 23/97

O projeto de Lei 23/97 teve o seguinte Processo Legislativo:

a) Página 001:

- determinação de leitura com plenário em 15/09/97
- designação do Relator em 18/09/97
- mensagem p. 2 a 4
- acompanha o Projeto propriamente dito, p. 5
- certidão de localização da Rua fornecida pea secretaria de obras. p. 6
- mapa indicativo p. 8
- à p. 9 do Processo encontra-se requerimento dos moradores da Rua em questão com o seguinte cabeçalho:

> *"Vem mui respeitosamente através do presente requerer A Mudança de NOME da rua Belo Cardoso, para Ottone Antonio Cervo, trecho entre a Av. José Oscar Salazar e Rua João Batiston (o grifo é nosso)."*

- Parecer da comissão p. 10
- aprovação pelo plenário em 22 de setembro de 1997.

III - DA ANALISE DOS DADOS SUPRA:

1° - Concordamos com os autores do projeto de lei n° 03/98 quando abordaram aspectos doutrinários indicados nos itens n° I - 3 a, b, pois:

a) o plenário há de se submeter a matéria de sua competência;
b) deve respeitar os preceitos constitucionais;
c) o Judiciário é competente e deve anular as deliberações ilegais do Legislativo.

2° - Não podemos concordar com os aspectos legais e fáticos apresentados pelos autores do projeto 03/98 pois:

o projeto de lei n° 23/97 de autoria do vereador Lóss teve sua tramitação normal e não desrespeitou o regimento interno.

O projeto de lei n° 23/97 é claro

o projeto, após sua transformação em lei revogou sim, todas as disposiçòes em contrário inclusive o decreto n° 467 de 17 de maio de 1972, em parte.

Salientamos aqui que foi sábio o aoutor do projeto 23/97 em não revogar o decreto 467/92 expressamente, pois se o fizesse estaria incorrendo num equivoco pelos seguintes motivos:

a) O decreto 467/97 da denominação de Belo Cardoso uma artéria que vai da Av. José Oscar Salazar até o terreno da Escola Agrícoa, bem mais amplo que o trecho denominado de Ottone Antonio Cervo.

b) Se houvesse a revogação expressa do decreto o trecho não compreendido pela nossa denominação ficaria - sem denominação - sendo necessária nova lei para , ou dar a denominação ou para determinar e reestabelecimento do decreto.

c) Assim o argumento de que deveria haver a revogação expressa do Decreto n° 467/97 é insubsistente técnicamente, pois a revogação da disposições contrária ensejou a revogação dos efeitos do Decreto na exata dimensão da nova denominaçãom, sem criar nenhum tipo de lacuna.

d) Não podemos concordar que os vereadores tenham sido induzidos a erro, pois, estaríamos passando à comunidade um atestado de que os Projetos na Câmara são aprovados por "chutômetro". Ademais, é faltar-se com a verdade dizer-se que pensavam que era a denominação de sua sem nome. Quem não sabia que se tratava de nova denominação a parte da Rua Belo Cardoso.

O projeto de lei n° 23/97 é claro à p. 9, quando apresenta um requerimento dos moradores solicitando a Mudança de Nome Belo Cardoso para Ottone Antonio Cervo.

Dizer-se que os vereadores foram enganados, além do aspecto pejorativo à Câmara como Poder, é dizer-se que o autor do Projeto n° 23/97 e o Relator e a própria Comissão de Cosntituição e Justiça agiu com má-fé, o que é lastimável.

Na análise dos dois Projetos transparece com clareza meridiana que os Srs. Vereadores, votaram o Projeto 23/97, sabendo o que estavam votando, e até não poderia ser o contrário.

IV - DOS REQUERIMENTOS

O autor do Projeto de Lei n° 23/97, Vereador Jair Lóss, acostou ao mesmo um requerimento dos moradores solicitando a mudança do nome da Rua.

À pg. 32 do Projeto n° 003/98 encontram-se declarações dos moradores da Rua em questão de que fizeram o requerimento de mudança de nome porque esta é a sua vontade.

À pg. 19 a 28 do projeto n° 03/98 encontra-se requerimento com mais de 200 assinaturas solicitando a revogação da Lei que deu nossa denominação.

Constata-se na rua com nova denominação que existm aproximadamente 30 moradias.

O requerimento que pede a revogação tem aproximadamente 200 assinaturas. Pelos fatos, não nos cabe outra conclusão que o requerimento de mudança da denominaçãoé verdadeiro e feito pelos moradores da Rua, e que o requerimento de revogação é feito por pessoas que não moram na Rua.

Ora, a denominação de uma rua deve, sem dúvida, respeitar a vontade de seus moradores, o que aconteceu no caso prsente.

Entendo deva ser preterida a vontade das pessoas que não moram na Rua, sob pena de, além de sermos injustos, oportunizarmos verdadeiros "pega-ratão" para denominar uma rua, consoante a vontade de moradores de outra, impondo a vontade de um com respaldo alheio, sobre a vontade dos legítimos interessados.

CONCLUSÃO:

No supra, constatamos que o Projeto de lei n° 23/97, respeitou a competência legislativa para sua origem , não desrespeitou o regimento interno ou a Constituição Federal, é claro e preciso em seus objetivos e foi votado com ampla consciência pelos Srs. Vereadores, o que não poderia ser diferente. Se alguma duvida existir, é claro, existe o Judiciário para derimi-la.

O Projeto de lei 03/98, tem em sua Justificativa uma série de elementos que procuram criar uma situação irreal e incompreensível e levanta uma série de Pontos, sem uma justificativa técnica e sem conecção do exposto com os fatos concretos.

Assim, embora não tenha levantado aspectos de constitucionalidade, me atenho ao mérito, e voto pela regeição do projeto.

Digo mais, face os argumentos apresentados pelos autores, que julgo graves, especialmente quando se refere ao engano dos vereadore e aos desrepeito ao Regimento interno, que o Projeto de lei 23/97 seja submetido a análise da Consultoria Jurídica da casa, especialmente

Fls. 038

para, se necessário, reorientar nosso processo Legislativo, pois segundo constatei, no Projeto 23/97 foi seguido o mesmo processo que utilizamos em todos.

Este é nosso VOTO, submete-se à Comissão.

Erechim, RS., 04 de junho de 1998.

NEUTON PICCOLI **BIDUCA**

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 JUNHO /19 98

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 JUNHO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/98

REGIME DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmados, REQUEREM que o presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Legislativo, seja apreciado em regime de urgência, ou seja na presente Seesão, do dia 22 de Junho de 1.998.

Tal solicitação prende-se ao fato de que estamos no final do primeio semestre de atividades, e a Mesa Diretora não pretende deixar expedientes aguardando votações é que estamos solicitando a apreciação, e ainda tendo em vista da pouca pauta na presente ORDEM DO DIA, solicitando ainda que a votação do PROJETO seja nominal.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE JUNHO DE 1.998